



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Processo Administrativo nº 04.04.1.5/2021-CPL/CM-BOA VISTA DO GURUPI
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

PARECER JURÍDICO INICIAL

I - RELATÓRIO

De ordem da Comissão Permanente de Licitação, foi encaminhado o Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço para análise desta Assessoria Jurídica, expediente que versa sobre a análise de Minuta do Edital e Anexos, conforme exigência do art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Trata-se Edital de Tomada de Preço, tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação dos serviços de assessoria jurídica de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado junto ao Legislativo Municipal, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Por força da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, vieram a esta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e aprovação da minuta do seu Edital e seus Anexos.

A Lei de Licitações, em seu art. 38, parágrafo único, prevê que as minutas de editais de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica, senão vejamos:

"Art. 38

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

A Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 8.666/93) descreve em seu Art. 22º as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades, características e requisitos bem definidos.


Emílio Carlos Murad Filho
Advogado
OAB/MA nº 12.341



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 22 Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

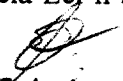
A modalidade escolhida para a licitação, está em conformidade com o exigido pela legislação vigente, já que o valor orçado pela secretaria correspondente, conforme termo de referência em anexo, para o objeto desta licitação, indica que este não ultrapassará o montante de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), valor máximo permitido para tomada de preços que tenha como objeto serviços de obras e engenharia, conforme disposições contidas no art. 10 do Decreto nº 9.412/18, que alterou o art. 23, II, a da Lei 8.666/93.

Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: para obras e serviços de engenharia, na modalidade tomada de preços, até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

O edital expõe as condições necessárias para participar da sessão e a documentação exigida para a habilitação e consequente participação no certame. As propostas e o critério de julgamento estão devidamente descritos, além de trazer as vedações ao direito de licitar e como vai ser o processamento do certame. Os critérios de julgamento das propostas, os recursos administrativos cabíveis, como se dará a contratação e as penalidades também constam do edital. Os prazos para a prestação dos serviços e a forma de pagamento também se fazem presentes, tudo de forma claras para que os participantes tenham condições iguais de participação.

O edital possui, ainda, seus anexos, os quais são especificações complementares necessários ao andamento legal do certame, de forma a fornecer aos possíveis licitantes condições iguais de competição. A minuta do contrato está em conformidade com o disposto na lei para os contratos administrativos.

Analisando os autos, verifica-se que a Minuta do Edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei nº. 8.666/93, que em seu art. 40 elenca os pressupostos que deverão


Emilio Carlos Murad Filho
Advogado
OAB/N.º 12.341



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
 CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

constar do Edital de Licitação, possuindo indicação de número de ordem em série anual, órgão interessado, modalidade de licitação e regime de execução.

Percebe-se, ainda, que há o indicativo expresso da regência do certame, nos termos da Lei de Licitações, com o designativo do local, dia e hora para o recebimento dos envelopes de documentação e proposta, entre outros requisitos previstos na legislação vigente.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, e pelos fundamentos apresentados, temos que o Procedimento Licitatório encontra devido fundamento na Lei nº. 8.666/93, esta Assessoria Jurídica conclui pela **LEGALIDADE** e **LICITUDE** do Processo Licitatório, opinando pelo prosseguimento do certame, devendo-se, para tanto, observar os prazos de publicação e a disponibilidade do Edital aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei.

É o parecer. S.M.J.

Boa Vista do Gurupi-MA, 22 de janeiro de 2021.

Assessoria Jurídica


Emilio Carlos Murad Filho
 Advogado
 OAB/MA nº 12.341